

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 08/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 22/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93);

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º “caput” da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Federal 9.394/94 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) consigna como obrigação do Poder Público fornecer o serviço público e gratuito de transporte escolar;

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB, que determina competência ao município em garantir o transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e, que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que deve ser preservada a integridade física e a segurança dos alunos que utilizam o transporte escolar;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento, a partir de denúncias encaminhadas por populares ao Núcleo de Promotorias de Justiça de Altos-PI, sobre irregularidades no transporte escolar do município de São João da Serra-PI;

CONSIDERANDO que o TCE-PI proferiu Decisão Monocrática n. 109/2024, aos 29/04/2024, nos autos do Protocolo n. 003866/2024, determinando ao Município de São João da Serra a suspensão imediata do serviço de transporte escolar municipal (rural e urbano) eventualmente prestado por veículos inadequados (caminhonetes, veículos de carga, etc), e o eventual descumprimento por parte do gestor público;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Ministério Público para a adoção de medidas cabíveis, a fim de garantir o direito ao transporte escolar eficiente e seguro a todos os estudantes do município de São João da Serra-PI.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação de São João da Serra-PI, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) adotem as providências necessárias para que:

a) promovam a oferta do transporte escolar conforme as normas de segurança estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução n. 380 c/c Resoluções n. 416 e 445, ambas do CONTRAN, e pelo Ministério da Educação/FNDE, a todos os alunos matriculados na rede de ensino do município, de maneira eficiente, quantitativa e qualitativamente, e

b) cessem, de imediato, a utilização de caminhões paus de araras, ou de qualquer outro em que os estudantes sejam transportados na caçamba (parte externa) de veículos, para o transporte de estudantes e, se for o caso, de quaisquer outros meios que não são admitidos em lei;



Por fim, no prazo fixado, a contar do recebimento desta Recomendação, encaminhe à 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI, via e-mail nucleo.altos.civel@mppi.mp.br, informações no que diz respeito ao atendimento desta.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça (DOEMP).

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania.

Altos(PI), datado e assinado eletronicamente.

Mário Alexandre Costa Normando

Promotor de Justiça

